

REGIME DE  
URGÊNCIA

LIDO  
Em 06/03/07  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Planalto

MENSAGEM  
Nº 068/2007 - GAG

Brasília, 06 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre os parâmetros de uso e ocupação da área incorporada ao lote 01 da Quadra 04 do Setor de Administração Federal Sul - SAF/S, na Região Administrativa de Brasília - RA I, nos termos da Lei nº 800, de 29 de novembro de 1994.

A referida Lei Complementar, ao tempo em que desconstituiu o lote 02 da mesma quadra, incorporou uma área com 11.750,00m² ao lote 01, ocupado pelo Tribunal de Contas da União, sem que tivessem sido estabelecidos quaisquer parâmetros de uso e ocupação, a nortear o direito de construir a ser ali exercido.

Assim, para que aquele Egrégio Tribunal possa ali edificar a sede do Instituto Serzedello Corrêa, unidade integrante da estrutura daquela Corte, responsável pela capacitação e aperfeiçoamento do corpo funcional, e conforme orientações da Procuradoria Geral do Distrito Federal, estamos encaminhando a presente propositura.

Por oportuno, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais deputados minhas expressões de elevado apreço e consideração, aguardando a aprovação dessa Casa.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.  
em, 07/03/07.  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Planalto

Assessoria de Planalto  
Recorrido 06/003/07 às 14:30  
*[Assinatura]*  
Assinatura

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ALÍRIO NETO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 06/07  
Fis. Nº 01

Mig. Câmara Leg. Ocup. Área TCU-7 (Carlos)

Dispõe sobre os parâmetros de uso e ocupação para a área que especifica localizada na Quadra 04 do Setor de Administração Federal Sul – SAF/S, na Região Administrativa de Brasília – RA I e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece os parâmetros de uso e ocupação para a área incorporada ao lote 01 da Quadra 04 do Setor de Administração Federal Sul – SAF/SUL, na Região Administrativa de Brasília – RA I, nos termos da Lei nº 800, de 29 de novembro de 1994.

**Parágrafo Único** – A área de que trata esta Lei Complementar totaliza 11.750m<sup>2</sup> (onze mil e setecentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º - Os parâmetros de uso e ocupação para a área de que trata esta Lei Complementar são os seguintes:

- I- Uso permitido: coletivo ou institucional com a atividade de administração pública federal;
- II- taxa máxima de ocupação de 12% (doze por cento) da área incorporada;
- III- taxa máxima de construção de 60% (sessenta por cento) da área incorporada;
- IV- altura máxima de 17,00m (dezessete metros).

Art. 3º - Será obrigatória a implantação de estacionamento dentro dos limites da área incorporada, em superfície ou subsolo, conforme estabelecido no Código de Edificações do Distrito Federal.

**Parágrafo único** – Além das vagas previstas no *caput* deste artigo, as vagas em superfície existentes na área de que trata esta Lei Complementar e suprimidas em função da implantação de edificações deverão ser revertidas em vagas em subsolo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar definindo os demais aspectos necessários ao seu cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

